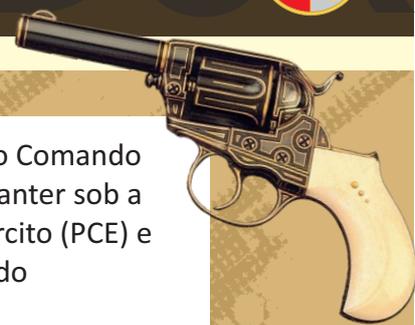


COLECIONADOR



Colecionador é a pessoa física ou jurídica registrada no Comando do Exército que tem a finalidade de adquirir, reunir, manter sob a sua guarda e conservar Produtos Controlados pelo Exército (PCE) e colaborar para a preservação e a valorização do patrimônio histórico nacional.



O QUE É NECESSÁRIO PARA SER UM COLECIONADOR?

Para o exercício da atividade de colecionamento é necessário obter o Certificado de Registro (CR) concedido pelo Exército.

A concessão do CR é realizada, de forma descentralizada, pela Organização Militar, integrante do SisFPC, designada pela Região Militar (RM) de acordo com o domicílio do interessado.

O requerimento e a relação de documentos para concessão de CR encontram-se no Anexo B da Portaria nº 150-COLOG, de 5 de dezembro 2019.
<http://www.dfpc.eb.mil.br/index.php/registro>

Validade do CR
10 anos
para os registros
concedidos ou revalidados
após a data de publicação
do Decreto 9.846/19

Quantas armas o Colecionador pode ter em seu acervo?

- O Colecionador poderá ter:
- 5 armas de cada modelo de uso permitido
- 5 armas de cada modelo de uso restrito

A autorização para a aquisição está condicionada ao atendimento do prescrito nos art. 9º ao art. 12 da Portaria nº 136-COLOG/2019 e será formalizada pelo despacho da Organização Militar do SisFPC de vinculação do colecionador no requerimento Anexo E da Portaria.
<http://www.dfpc.eb.mil.br/index.php/aquisicao>

Os reparos ou as restaurações no armamento deverão ser executados por armeiros credenciados pela Polícia Federal ou pessoas registradas no Comando do Exército.

A classificação de produto como PCE de valor histórico ficará condicionada ao atendimento dos seguintes parâmetros:

RARIDADE

ORIGINALIDADE

SINGULARIDADE

LIGAÇÃO À HISTÓRIA

São vedadas as seguinte práticas com armamento objeto de coleção:

- Realização de tiro, exceto para realização de testes para reparo ou manutenção.
- Alteração das características originais.

É vedado o colecionamento dos seguintes PCE

- Arma de fogo de uso proibido
- Arma de fogo de uso restrito, automática de qualquer calibre
- Arma de fogo de uso restrito não-portátil ou portátil semiautomática cuja data de projeto do modelo original tenha menos de trinta anos
- Acessório de arma de fogo que tenha por objetivo abrandar ou suprimir o estampido
- Explosivos
- Armas químicas, biológicas e nucleares de qualquer tipo ou modalidade
- Granadas, exceto se descarregadas e inertes
- Munições de uso proibido

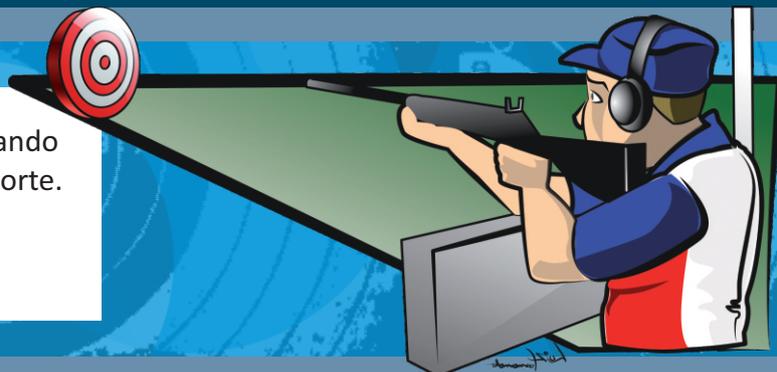
Os museus e espaços culturais podem ter em seu acervo armas não permitidas a colecionadores, de acordo com estas normas, desde que autorizados pelo Comando Logístico (COLOG), por intermédio da DFPC.

ATIRADOR DESPORTIVO



Atirador Desportivo é a pessoa física registrada no Comando do Exército e que pratica habitualmente o tiro como esporte.

O tiro desportivo enquadra-se como esporte de prática formal e desporto de rendimento.



O QUE É NECESSÁRIO PARA SER UM ATIRADOR DESPORTIVO?

Para o exercício da atividade de tiro desportivo é necessário obter o Certificado de Registro (CR) concedido pelo Exército.

A concessão do CR é realizada, de forma descentralizada, pela Organização Militar, integrante do SisFPC, designada pela Região Militar (RM) de acordo com o domicílio do interessado.

O requerimento e a relação de documentos para concessão de CR encontram-se no Anexo B da Portaria nº 150-COLOG, de 5 de dezembro 2019.

<http://www.dfpc.eb.mil.br/index.php/registro>

Validade do CR

10 anos

para os registros
concedidos ou revalidados
após a data de publicação
do Decreto 9.846/19

A comprovação da habitualidade do atirador desportivo será exigida para a emissão de Guia de Tráfego.

A habitualidade deve ser comprovada pela entidade de de tiro de vinculação do atirador desportivo, conforme o anexo A da Portaria nº 150-COLOG.

Porte de Trânsito para defesa do acervo

Os Atiradores Desportivos poderão portar uma arma de fogo curta municiada, alimentada e carregada, pertencente a seu acervo cadastrado no SIGMA, sempre que estiverem em deslocamento para treinamento ou participação em competições.

Obrigatório estar de posse do Certificado de Registro, do CRAF e da Guia de Tráfego, válidos.

Os reparos ou as restaurações no armamento deverão ser executados por armeiros credenciados pela Polícia Federal ou pessoas registradas no Comando do Exército.

Quantas armas o Atirador pode ter em seu acervo?

O Atirador Desportivo poderá ter:

- 30 armas de uso permitido
- 30 armas uso restrito

A autorização para a aquisição está condicionada ao atendimento do prescrito nos art. 9º ao art. 12 da Portaria nº 136-COLOG/2019 e será formalizada pelo despacho da Organização Militar do SisFPC de vinculação do colecionador no requerimento Anexo E da Portaria.

<http://www.dfpc.eb.mil.br/index.php/aquisicao>

Armas de fogo proibidas para utilização no tiro desportivo:

- Arma de fogo de uso proibido
- Arma de fogo automática
- Arma de fogo não-portátil

Quantas munições o Atirador Desportivo pode adquirir?

O Atirador Desportivo poderá adquirir, anualmente, para cada arma registrada:

- **Munição de uso permitido:** até cinco mil cartuchos ou insumos para essa quantidade.
- **Munição de uso restrito:** até mil cartuchos ou insumos para essa quantidade.
- A quantidade anual de pólvora é de até vinte quilogramas por pessoa registrada no Exército.

O que é necessário para adquirir munições e insumos?

Apresentação ao fornecedor:

- Documento de identificação válido;
- CRAF da arma; e
- CR de atirador desportivo ou caçador.





CAÇADOR



Caçador é a pessoa física registrada no Comando do Exército, vinculada a entidade ligada a caça e que realiza o abate de espécies da fauna, com arma de fogo, em observância às normas de proteção ao meio ambiente.



O QUE É NECESSÁRIO PARA SER UM CAÇADOR?

Para o exercício da atividade de caça é necessário obter o Certificado de Registro (CR) concedido pelo Exército.

A concessão do CR é realizada, de forma descentralizada, pela Organização Militar, integrante do SisFPC, designada pela Região Militar (RM) de acordo com o domicílio do interessado.

O requerimento e a relação de documentos para concessão de CR encontram-se no Anexo B da Portaria nº 150-COLOG, de 5 de dezembro 2019.
<http://www.dfpc.eb.mil.br/index.php/registro>

Validade do CR

10 anos

para os registros
concedidos ou revalidados
após a data de publicação
do Decreto 9.846/19

Para o abate de espécies da fauna, obedecida a competência dos órgãos responsáveis pela tutela do meio ambiente, compete ao SisFPC a expedição de guia de tráfego para a utilização de arma de fogo, acessórios e munição nessa atividade, conforme o art. 56 do Decreto nº 10.030/2019

Porte de Trânsito para defesa do acervo

Os CAC poderão portar uma arma de fogo curta muniçada, alimentada e carregada, pertencente a seu acervo cadastrado no SIGMA, sempre que estiverem em deslocamento, para proteção do seu acervo.

Obrigatório estar de posse do Certificado de Registro, do CRAF e da Guia de Tráfego, válidos.

Os reparos ou as restaurações no armamento deverão ser executados por armeiros credenciados pela Polícia Federal ou pessoas registradas no Comando do Exército.

Quantas armas o Caçador pode ter em seu acervo?

O Caçador poderá ter até:

- 15 armas de uso permitido
- 15 armas uso restrito

A autorização para a aquisição está condicionada ao atendimento do prescrito nos art. 9º ao art. 12 da Portaria nº 136-COLOG/2019 e será formalizada pelo despacho da Organização Militar do SisFPC de vinculação do colecionador no requerimento Anexo E da Portaria.
<http://www.dfpc.eb.mil.br/index.php/aquisicao>

Armas de fogo proibidas para utilização na caça:

- Arma de fogo de uso proibido
- Arma de fogo automática
- Arma de fogo não-portátil

Quantas munições o Caçador pode adquirir?

O Caçador poderá adquirir, anualmente, para cada arma registrada:

- **Munição de uso permitido:** até cinco mil cartuchos ou insumos para essa quantidade.
- **Munição de uso restrito:** até mil cartuchos ou insumos para essa quantidade.
- A quantidade anual de pólvora é de até vinte quilogramas por pessoa registrada no Exército.

O que é necessário para adquirir munições e insumos?

Apresentação ao fornecedor:

- Documento de identificação válido;
- CRAF da arma; e
- CR de atirador desportivo ou caçador.



CONCESSÃO DE REGISTRO CAC



É obrigatório o registro de pessoas físicas no Comando do Exército para o exercício das atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça.

10 anos

Validade do registro para CAC, contados da sua concessão ou da sua última revalidação.

ORIENTAÇÕES GERAIS

A concessão do Certificado de Registro (CR) é realizada, de forma descentralizada, pela Organização Militar, integrante do SisFPC, designada pela Região Militar (RM) de acordo com o domicílio do interessado.

O requerimento e a relação de documentos para concessão de CR encontram-se no Anexo B da Portaria nº 150-COLOG, de 5 de dezembro 2019.

<http://www.dfpc.eb.mil.br/index.php/registro>

LEGISLAÇÃO DE INTERESSE

Decretos nº 9.846, de 25jun19

Decreto nº 10.030, de 30set19

Portaria nº 150 - COLOG, de 5dez19

Portaria nº 118 - COLOG, de 4out19

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONCESSÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO

- I - original e cópia de documento de identificação pessoal;
- II - certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral;
- III - declaração de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal;
- IV - comprovante de ocupação lícita;
- V - comprovante de residência fixa;
- VI - declaração de endereço de guarda do acervo;
- VII - declaração de segurança do acervo;
- VIII - comprovante de capacidade técnica para o manuseio da arma de fogo, concedido por Instrutor de Armamento e Tiro credenciado pela Polícia Federal;
- IX - laudo de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, fornecido por psicólogo credenciado pela Polícia Federal;
- X - comprovante de filiação a entidade de tiro/caça (anexo C da Portaria 150 – COLOG, de 5 de dezembro de 2019), fica dispensada a apresentação do comprovante do inciso X para o registro da atividade de colecionamento.
- XI – Cópia da Procuração Pública (caso o requerente nomeie procurador);
- XII – cópia da Identidade do Procurador (caso o requerente nomeie procurador); e
- XIII - comprovante de pagamento da taxa correspondente.

GRU - Orientação para preenchimento

Link para gerar a GRU : http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	11300-0
	Número de Referência	2XX23
	Competência	Mes/2020
	Vencimento	18/05/2020
Nome do Contribuinte / Recolhedor: João Pedro Paulo Matias	CNPJ ou CPF do Contribuinte	123.123.123-12
Nome da Unidade Favorecida: FUNDO DO EXERCITO	UG / Gestão	167086 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	100,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
	(+) Juros / Encargos	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	100,00

O número de Referência é a combinação o do Código da Região Militar e do Código da Taxa de Fiscalização

2XXYY

XX = 1ºRM - Código 01

YY = Taxa Concessão Pessoa Física Código 23